



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

297

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EDIMILSON VET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.323.994/0001-27, com sede na Rua Maringá, nº 1684, Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-010, Telefone (46) 98809-0979, e-mail: centervetfb@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Edimilson de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.799.389-27, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 014/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--------------|--|----------------|-------------|
| 1 | 20 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 198,00 | 3.960,00 |
| 2 | 15 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as | 249,00 | 3.735,00 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

298

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---|----|-----|--|--------|-----------|
| | | | especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| 3 | 35 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 349,00 | 12.215,00 |
| 4 | 35 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 379,00 | 13.265,00 |
| 5 | 25 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 349,00 | 8.725,00 |
| 6 | 25 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em | 399,00 | 9.975,00 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

299

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----------------------------|----|-----|--|--------|------------------|
| | | | local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| 7 | 30 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 479,00 | 14.370,00 |
| 8 | 40 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 419,00 | 16.760,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 83.005,00 |

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 83.005,00 (oitenta e três mil e cinco reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. O FORNECEDOR deverá dispor de estabelecimento montado no perímetro urbano do Município de Marmeleiro ou Municípios Limítrofes, pois a finalidade é atender a população local e que em casos de uma complicação no pós-operatório o tutor deve levar o animal até a clínica para atendimento, bem como as



castrações destinam-se para tutores baixa renda, os mesmos não tem condições de se deslocar por uma distância muito grande devido aos custos.

2.6. Os itens descritos no lote/grupo 01 (esterilização cirúrgica de cães e gatos) deverão ser realizados nas dependências do FORNECEDOR que deverá seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos.

2.7. Os atendimentos referentes ao lote/grupo 01 serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, respeitando o quantitativo exposto nas tabelas de descrição dos serviços.

2.8. Os procedimentos de esterilização deverão ser realizados nas dependências do FORNECEDOR, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitado.

2.9. A captura do animal deverá ser realizada pelo FORNECEDOR, em local a ser definido pelo CONTRATANTE.

2.10. Todas as cirurgias deverão ser realizadas com o emprego de anestesia dissociativa ou inalatória

2.11. O FORNECEDOR para realizar os serviços de castrações deve possibilitar ao animal todo o atendimento necessário, seja por consultas, exames de sangue ou imagem, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários para recuperação.

2.12. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se por todos os ônus relacionados a realização dos exames, como equipamentos e insumos, materiais para contenção dos animais, EPI para a equipe, entre outros itens necessários para a perfeita execução do objeto.

2.13. Os laudos de exames de imagem, sangue e demais necessários, deverão ser assinados por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado junto ao CRMV.

2.14. A clínica deverá possuir e disponibilizar ao menos 2 (dois) números de telefone para contato em caso de emergências fora do horário de expediente convencional.

2.15. A esterilização de todo instrumental ficará a cargo do FORNECEDOR, sem ônus adicional a administração pública.

2.16. Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos.

2.17. Após a autorização do Departamento de Meio Ambiente para atendimento de um animal, a clínica deverá realizar todos os procedimentos necessários dependendo do caso, e após, repassar relatório e laudo técnico detalhado sobre o caso, bem como quais os procedimentos foram realizados, a após será emitida Ordem de Serviço para pagamento, com base no atendimento proporcionado a cada animal em cada caso.

2.18. Deverá ser realizado um calendário organizacional a fim de realizar entre 30 e 35 castrações mensais, tendo em vista a agenda do estabelecimento e a necessidade do requerente.

2.19. A captura dos animais para esterilização cirúrgica será feita de acordo com agendamento do CONTRATANTE, no mínimo duas vezes por semana, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo(a) Diretor(a) ou pessoa designada por ele(a).



2.20. A clínica, no momento da captura e da soltura, deverá possuir caixas adequadas para o transporte dos animais.

2.21. O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 07 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2.22. Em caso de óbito do animal durante a permanência na clínica, a mesma deverá confeccionar e fornecer ao contratante, laudo técnico apontando as causas da morte, devidamente assinado por médico veterinário que realizou a cirurgia.

2.23. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a clínica deverá comunicar ao proprietário ou responsável, e destinar adequadamente o corpo sem ônus para o CONTRATANTE.

2.24. Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 05 de maio de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 508 | 12.01 | 18.542 0037 2.090 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 |

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto ao endereço do FORNECEDOR, em clínica ou hospital veterinário.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

5.22. Cumprir o objeto rigorosamente de acordo com as condições pré-estabelecidas neste termo de referência e conforme exposto no projeto de esterilização com a finalidade de controle populacional de cães e gatos do Município de Marmeleiro, estado do Paraná.

5.23. Ter capacidade de realizar 30 (trinta) cirurgias de esterilização mensais, incluindo, pré-operatório (exame físico, hemograma completo, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (cuidados até a retirada dos pontos e completa recuperação do animal), em dias úteis em horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

5.24. As quantidades de cirurgia acima mencionadas poderão sofrer alterações, conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

5.25. Possuir atendimento no regime de plantão, inclusive em feriados e finais de semana.

5.26. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

5.27. Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).



- 5.28.** Disponibilizar os prontuários e os resultados de exames, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.
- 5.29.** Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.
- 5.30.** Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).
- 5.31.** Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.
- 5.32.** É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- 5.33.** Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.
- 5.34.** A clínica deverá, quando necessário, realizar a higiene/banho do animal, visto que muitos dos animais a serem encaminhados para realização dos procedimentos são animais de rua, os quais não costumam possuir os cuidados básicos de higiene.
- 5.35.** A clínica ou hospital veterinário contratado deverá atender sem pagamento adicional aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.
- 5.36.** Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
- 5.37.** Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.
- 5.38.** Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.
- 5.39.** Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.
- 5.40.** É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.
- 5.41.** É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento de cone elisabetano ou roupa cirúrgica no momento da alta do animal.
- 5.42.** Caberá a contratada realizar o retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.
- 5.43.** Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.



5.44. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

5.45. É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

5.46. A clínica ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente.

5.47. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Departamento de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

5.48. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de castração mediante autorização expedida pelo Médico Veterinário, responsável técnico pelo Programa de controle populacional de cães e gatos.

5.49. DA SOLTURA – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

5.50. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em clínica ou hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV-PR, que contenha o centro cirúrgico.

5.51. A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de atendimento de 35 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico.

5.52. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

5.53. O FORNECEDOR deverá realizar as cirurgias de ovariopalingohisterectomia e orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal, e chipagem dos animais para identificação.

5.54. Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação.

5.55. A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

5.56. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

5.57. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).



5.58. Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

5.59. A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

5.60. A Clínica ou hospital veterinário deve apresentar, juntamente ao prontuário do animal, o resultado dos exames pré-operatórios (hemograma).

5.61. Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; gaiolas para o transporte dos animais.

5.62. Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

5.63. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- a) Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- b) Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- c) Exame físico e análise do hemograma;
- d) Pesagem e administração da medição pré-anestésica MPA;
- e) Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);
- f) Fluidoterapia e indução anestésica;
- g) Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antissepsia.

5.64. DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:

- a) Técnica de ovariosalpingohisterectomia através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia pré-escrotal;
- b) Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.

5.65. DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.



5.66. É de obrigação do FORNECEDOR as intervenções em possíveis complicações em decorrência durante ou após o procedimento cirúrgico, tais como ruptura de pontos, parada cardiorrespiratória, hemorragias, manchas no local, alterações na temperatura corporal, vômitos e síndrome de ovário remanescente.

5.67. Qualquer atendimento será realizado mediante ao envio do Termo Autorização, assinado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

5.68. Deverá ser entregue fichas clínicas de todos os animais atendidos.

5.69. Os animais que passarem por procedimento cirúrgico devem receber a medicação para tratamento domiciliar, conforme Protocolo do CRMV.

5.70. Os animais deverão ser micro-chipados. Os micro-chips são de responsabilidade do FORNECEDOR. As informações da microchipagem devem ser fornecidos ao Departamento de Meio Ambiente através de documento em Excel, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

5.71. Os procedimentos serão realizados mediante agendamentos realizados pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.72. Recomenda-se que os procedimentos sejam realizados pelo turno matutino, devido ao tempo de observação que o animal deverá permanecer na clínica após à castração, e que deverá ter alta no mesmo dia.

5.73. O FORNECEDOR deverá buscar e levar os animais, em residências dentro do perímetro urbano, quando solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente, em casos específicos.

5.74. Os animais serão submetidos a consulta com o exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, de modo a garantir as condições físicas para a submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

5.75. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo serviço veterinário contratado deverá ser adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

5.76. Toda e qualquer medicação, hemograma, microchip, assim como materiais, instrumentais e equipamentos médicos veterinários e cirúrgicos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela clínica contratada, embutidos no valor da cirurgia.

5.77. Os procedimentos deverão corresponder à técnica de Ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e Orquiectomia para os machos, anestesia e analgesia adequada, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

5.78. Conforme destaca a Resolução CRMV-PR nº 1/2019 em seu artigo 17º, os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente. Ademais, exige-se, que, todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé. Por fim, cita-se, que, é obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.



5.79. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, além de que, o FORNECEDOR será responsável pela destinação da carcaça do animal em óbito.

5.80. O CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a contratada estar ciente que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é do profissional responsável e do FORNECEDOR.

5.81. O FORNECEDOR deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, todo dia primeiro, o Relatório de suas atividades dentro do mês anterior, ressaltando os seguintes aspectos: nome ou número do animal com foto de identificação; número do microchip; local do atendimento realizado (clínica); tratamentos executados; data de execução dos serviços (entrada, permanência, saída do paciente); identificação da contratada: razão social, nome fantasia, endereço, telefone; termo de autorização, devidamente assinado pelo Responsável do Animal e pelo Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da servidora Sra. Fernanda Barizon.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

316

ESTADO DO PARANÁ

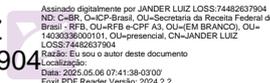
16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 06 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIMILSON DE OLIVEIRA
Data: 07/05/2025 08:57:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMILSON VET LTDA
Edimilson de Oliveira
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

317

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: EDIMILSON VET LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--------------|--|----------------|-------------|
| 1 | 20 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 198,00 | 3.960,00 |
| 2 | 15 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 249,00 | 3.735,00 |
| 3 | 35 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos | 349,00 | 12.215,00 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

318

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---|----|-----|--|--------|-----------|
| | | | e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| 4 | 35 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 379,00 | 13.265,00 |
| 5 | 25 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 349,00 | 8.725,00 |
| 6 | 25 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 399,00 | 9.975,00 |
| 7 | 30 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada | 479,00 | 14.370,00 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

319

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----------------------------|----|-----|--|--------|------------------|
| | | | das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| 8 | 40 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 419,00 | 16.760,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 83.005,00 |

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 05 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 06 de maio de 2025.

Marmeleiro, 06 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1946- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

perfazendo o valor total de **R\$ 487.243,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (07/05/2025), ou seja, até 06 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 785/2025 – Cód. Verificador: 753461E6.

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 5.366,80 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Marmeleiro, 07 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: EDIMILSON VET LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--------------|---|----------------|-------------|
| 1 | 20 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e | 198,00 | 3.960,00 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1946- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | | | | |
|---|----|-----|---|--------|-----------|
| | | | cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| 2 | 15 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 249,00 | 3.735,00 |
| 3 | 35 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 349,00 | 12.215,00 |
| 4 | 35 | Un. | Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 379,00 | 13.265,00 |
| 5 | 25 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), | 349,00 | 8.725,00 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1946- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | | | | |
|---|----|-----|--|--------|-----------|
| | | | a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| 6 | 25 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 399,00 | 9.975,00 |
| 7 | 30 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | 479,00 | 14.370,00 |
| 8 | 40 | Un. | Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) | 419,00 | 16.760,00 |





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1946- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--|---|--|------------------|
| | | | 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. | | |
| Valor Total Estimado | | | | | 83.005,00 |

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 05 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 06 de maio de 2025.

Marmeleiro, 06 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MULTI ACOO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza de alta concentração para higienização dos prédios, utensílios, roupas e sujidade médico-hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------------|-------|--------------|---|--------|----------------|-------------|
| LOTE/GRUPO 01 – LAVANDERIA | | | | | | |
| 1 | 10 | Un. | Umectante concentrado, pasta concentrada para lavar, umectar e aditivar. Age eliminando os odores desagradáveis do ambiente provenientes das sujidades. Ideal para uso em lavanderias hospitalares e afins, para umectação de todos os tipos de fibras têxteis (naturais e sintéticas), com sujidade pesada – sangue, fezes, urina, medicamentos, suor, entre outros. Composição: associação de tensoativos aniônicos e não-iônicos, agente de suspensão, conservante, agente sequestrante, essência e veículo aquoso. Diluição: umectação, 1 a 2 gramas do produto por kg de roupa seca. Embalagem de 03 kg. | Insert | 110,00 | 1.100,00 |
| 2 | 150 | Un. | Detergente concentrado em pó: elevado poder de umectação emulsão, detergência e limpeza. Efetivo resultado de branqueamento e brilho sobre os substratos têxteis. Ideal para uso em lavanderias hospitalares e afins, para lavagem de todos os tipos de fibras têxteis (naturais e/ou sintéticas), com sujidade pesada – sangue, fezes, urina, medicamentos, entre outros. Composição: associação de tensoativos aniônicos e não-iônicos, agentes de suspensão, agentes sequestrantes, agentes alcalinizantes, alvejantes óticos, agentes quelantes, corantes e essência. Diluição: 5 a 7 gramas do produto por kg de roupa seca. Embalagem de 05 kg. | Insert | 59,00 | 8.850,00 |
| 3 | 5 | Un. | Alvejante e germicida: concentrado poder químico de alvejamento e desinfecção. Age de modo gradual e controlado, removendo os diversos tipos de manchas, sem prejudicar as fibras dos tecidos. Composição: | Insert | 334,00 | 1.670,00 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

